

CAMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
Em 14/ Jun 1999  
Nº 037/99  
MC  
Diretora G.

LEI Nº 0479/99

PROJETO DE LEI

CELEBRADA DO  
14/ JUN 1999

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manoel Viana- RS.”

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-  
Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Manoel Viana - CAE- órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - É de competência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;
- IV - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- V - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- VI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VII - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural da Prefeitura e Escolas, Postos de Saúde, Jornais Comunitários e outros;
- VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I - 01(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 01(um) representante da Comissão de Licitações da Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo;



III – 01(um) representante de professores municipais;

IV – 01(um) representante de pais e alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A indicação dos representantes caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º-** O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 5º-** Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, serão excluídas do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º-** Os membros do CAE terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez .

**Art. 7º-** O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei, devendo conter:

I - sobre as reuniões;

II – procedimentos para as sessões e as votações;

III – sobre a competência, substituição e mandato, dos Conselheiros.

**Art. 8º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 1999.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em 22 de junho de 1999.

**MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA**  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa atender as novas diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecidas a partir deste exercício (1999), onde a criação dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE –, tem atribuições de relevante importância para o desenvolvimento do Programa. O recebimento dos recursos no Município ficam condicionadas a criação de Conselhos para que este fiscalize e dê assessoramento permanente no âmbito municipal.

Na certeza da atenção e aprovação deste, pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI**  
Prefeito Municipal